

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	27/4/01	
D.O.U.	30/4/01	Seção 1E P.22
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vitória		UF ES
ASSUNTO: Consulta sobre registro de certificado de curso de especialização		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23001.000413/2000-98		
PARECER N.º: CNE/CES 346/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2001

I - RELATÓRIO

O Diretor da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM, mantida pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, encaminha a este Conselho consulta sobre o registro de certificados de cursos de especialização.

O requerente informa que os certificados dos cursos de especialização expedidos pela EMESCAM eram registrados pela Universidade Federal do Espírito - UFES, e acrescenta que, pelo Of. 344/00-DRCA/DERDPROGRAD, a Diretora da Divisão de Expedição e Registro de Diplomas da Pró-Reitoria de Graduação da UFES, comunicou que não mais emitiria registro dos certificados, tendo em vista a Resolução CNE/CES 3/99, que fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

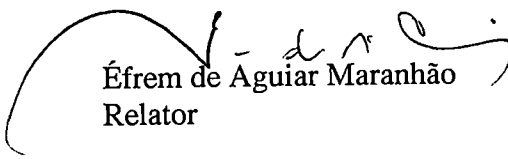
Cumprе esclarecer que na Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, não está previsto o registro de certificados de cursos de especialização. A lei refere-se somente ao registro de diplomas de cursos superiores.

Cabe também registrar que o Parecer CNE/CES 142/2001, recentemente aprovado por esta Câmara, contém projeto de resolução que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. O referido projeto dispõe que os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter registro próprio na instituição que os expedir.

II - VOTO DO RELATOR

Ao interessado, responda-se nos termos deste Parecer.


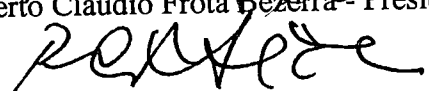
Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2001.


 Éfrem de Aguiar Maranhão
 Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2001.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente
 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente